

ESTATUTO DOS MILITARES

LEI FEDERAL Nº 6.880, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

.....

Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas.

I - na ativa;

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II - na inatividade:

a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais.

.....

Art. 58. Os proventos de **inatividade** serão **revistos** sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se **modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo**.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder à **remuneração** percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

MEDIDA PROVISÓRIA 2215/2001

A Medida Provisória 2215/2001 retirou dos militares:

- 1 – Promoção ao posto superior quando da passagem para a reserva;
- 2 – Licença Especial;
- 3 – Pensão para a filha solteira;
- 4 – Adicional de tempo de serviço.

► **No entanto**, a Medida Provisória 2215/2001 **NÃO** retirou a paridade na remuneração entre os militares ativos e inativos. O PL 1645/2019 está retirando essa paridade.

PL 1645/2019

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ESTÁ PREVISTO
NO ART. 142, § 3º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ▶ REVISÃO DA PREVIDÊNCIA DOS MILITARES
- ▶ REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 7º

- ▶ Trata sobre o **ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE** e os percentuais serão de acordo com a tabela do Anexo II.

.....

- ▶ § 4º O percentual do adicional de disponibilidade militar a que o militar faz jus incidirá sobre o soldo do posto ou da graduação atual e não serão

considerados:

- ▶ I - postos ou graduações alcançadas pelo militar, como benefício na forma prevista em lei, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva;

PL 1645/2019

Art. 8º Os percentuais do adicional de habilitação, inerentes aos cursos realizados com aproveitamento pelo militar, são definidos no **Anexo III** a esta Lei e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

TIPOS DE CURSO		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO				
		ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020	A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2020	A PARTIR DE 1 ^o DE JULHO DE 2021	A PARTIR DE 1 ^o DE JULHO DE 2022	A PARTIR DE 1 ^o DE JULHO DE 2023
ALTOS ESTUDOS	CATEGORIA I	30	42	54	66	73
	CATEGOTIA II	25	37	49	61	68
APERFEIÇOAMENTO		20	27	34	41	45
ESPECIALIZAÇÃO		16	19	22	25	27
FORMAÇÃO		12	12	12	12	12

PL 1645/2019

Art. 9º A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos oficiais-generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação:

a) aos oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

§ 1º Os percentuais da gratificação de representação são aqueles definidos no Anexo IV a esta Lei.

Obs: Fazem jus a essa gratificação de 10% somente os oficiais superiores e os generais.

PL 1645/2019

Art. 11. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de disponibilidade militar, observado o disposto no

art. 7º;

PL 1645/2019

Art. 15. Os soldos dos militares das Forças Armadas são aqueles estabelecidos no Anexo VI a esta Lei e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 16. O escalonamento vertical entre os postos e as graduações dos militares das Forças Armadas é aquele estabelecido no Anexo VII a esta Lei.

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	R\$ 13.471,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	R\$ 12.912,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	R\$ 12.490,00
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	R\$ 11.451,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	R\$ 11.250,00
Capitão-de-Corveta e Major	R\$ 11.088,00
Capitão-Tenente e Capitão	R\$ 9.135,00
Primeiro-Tenente	R\$ 8.245,00
Segundo-Tenente	R\$ 7.490,00
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	R\$ 6.993,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	R\$ 1.448,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	R\$ 1.176,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	R\$ 1.066,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	R\$ 1.044,00
Aprendiz-Marinheiro	R\$ 981,00
Suboficial e Subtenente	R\$ 6.169,00
Primeiro-Sargento	R\$ 5.483,00
Segundo-Sargento	R\$ 4.770,00
Terceiro-Sargento	R\$ 3.825,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	R\$ 2.627,00
Cabo (não engajado)	R\$ 956,00
Taifeiro de 1ª Classe	R\$ 2.325,00
Taifeiro de 2ª Classe	R\$ 2.210,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	R\$ 1.856,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	R\$ 1.560,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	R\$ 956,00

TEMOS ALGUMAS SUGESTÕES PARA ALTERAR A
REDAÇÃO DE ALGUNS ARTIGOS, BEM COMO A TABELA
DOS SOLDOS DO ANEXO VI

As sugestões visam fazer justiça aos militares graduados da ativa e inativos (reserva/reformados), haja vista que o texto atual do PL 1645/2019, os prejudica.

PL 1645/2019

CASO NÃO SEJA ALTERADO O PL 1645/2019, HAVERÁ PREJUÍZO À CARREIRA DOS GRADUADOS ATIVOS E INATIVOS, FICANDO, EM ALGUNS CASOS, A CRITÉRIO DOS COMANDANTES LEGISLAREM (REGULAMENTO / PORTARIAS) SOBRE ALGUNS ASPECTOS DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES.

Este fato já está ocorrendo. Os Comandantes militares, Marinha, Exército e Aeronáutica estão publicando **Portarias** para definir critérios para o adicional de habilitação, deixando fora dos “altos estudos” cursos aos quais os graduados tem acesso.

Proposta de redação para o Art. 8º do PL 1645/2019

Que os cursos para fins de **Adicional de Habilitação** sejam **definidos em lei** tanto para garantir o direito dos graduados quanto para, de forma isonômica, regular para as três Forças preceitos únicos, eliminando assim a disparidade dos “altos estudos” e o poder discricionário dos comandantes militares legislarem sobre essa questão.

OBS.: Os cursos que são regulados em portaria hoje, não contemplam os graduados, ou seja, eles não têm acesso aos cursos listados como de altos estudos.

Proposta de redação para o PL 1645/2019

Art. 8º.....

§ 1º Para efeito do adicional de habilitação serão considerados os seguintes cursos:

I – aos cursos de Altos Estudos, Categoria I:

O curso de pós-doutorado, doutorado e mestrado;

Os cursos de Política, Estratégia, Comando, Estado-Maior e Título de Livre Docente.

II – aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

Os cursos de graduação, licenciatura, bacharelado, aperfeiçoamento de sargentos (CAS) e pós-graduação lato sensu.

III – Cursos de Aperfeiçoamento:

Cursos de estágios, habilitação, aperfeiçoamento e de extensão.

IV – Cursos de Especialização:

Especialização básica.

V- Curso de Formação

Cursos de formação militar.

PROPOSTA DE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS GRADUADOS

ESSA TABELA COMTEMPLA NÃO APENAS O CRITÉRIO DE ESCALONAMENTO VERTICAL HIERÁRQUICO, MAS O TEMPO DE SERVIÇO DO MILITAR.



<u>Suboficial e Subtenente</u>	R\$ 6.169,00	R\$ 11.088,00
<u>Primeiro-Sargento</u>	R\$ 5.483,00	R\$ 9.135,00
<u>Segundo-Sargento</u>	R\$ 4.770,00	R\$ 8.245,00
<u>Terceiro-Sargento</u>	R\$ 3.825,00	R\$ 7.490,00
<u>Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor</u>	R\$ 2.627,00	R\$ 3.825,00
<u>Cabo (não engajado)</u>	R\$ 956,00	R\$ 1.078,00
<u>Taifeiro de 1ª Classe</u>	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
<u>Taifeiro de 2ª Classe</u>	R\$ 2.210,00	R\$ 2.210,00
<u>Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)</u>	R\$ 1.856,00	R\$ 1.926,00
<u>Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)</u>	R\$ 1.560,00	R\$ 1.765,00
<u>Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe</u>	R\$ 956,00	R\$ 1.078,00